



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 615

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 07.05.80, tendo em vista o disposto no art. 10 da mencionada Lei,

RESOLVEU:

I – As moedas metálicas de Cr\$0,01 (um centavo), Cr\$0,02 (dois centavos) e Cr\$0,05 (cinco centavos), atualmente em circulação e cujas características gerais estão descritas adiante, perderão seu poder liberatório a partir de 1º.01.81:

a) Cr\$0,01 - Eras de 1967, 1969, 1975, 1976, 1977 e 1978

Diâmetro: 17 mm
Pesos: 2,61 e 1,77 g
Espessuras: 1,5 e 1,0 mm
Composição: aço inoxidável

b) Cr\$0,02 - Eras de 1967, 1969, 1975, 1976, 1977 e 1978

Diâmetro: 19 mm
Pesos: 3,26 e 2,21 g
Espessuras: 1,5 e 1,0 mm
Composição: aço inoxidável

c) Cr\$0,05 - Eras de 1967, 1969, 1975, 1976, 1977 e 1978

Diâmetro: 21 mm
Pesos: 3,97 e 2,69 g
Espessuras: 1,5 e 1,0 mm
Composição: aço inoxidável

II – As associações de poupança e empréstimo e as instituições financeiras que mantêm contas de depósito da coletividade estão obrigadas a acolher, até o dia 31.12.80, as moedas metálicas mencionadas no item anterior.

III – As moedas metálicas recebidas pelas entidades de que trata o item II poderão ser trocadas no Banco Central, por igual montante, até o dia 31.01.81.

IV – A perda do poder liberatório das moedas objeto da presente Resolução não invalida o direito de resgate, em moeda corrente, dos valores correspondentes às peças apresentadas, pelo público, diretamente ao Banco Central, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data estabelecida no item anterior.

V – O Banco Central poderá baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução da presente Resolução.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VI – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 08 de maio de 1980

Carlos Geraldo Langoni
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.